

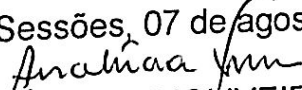


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

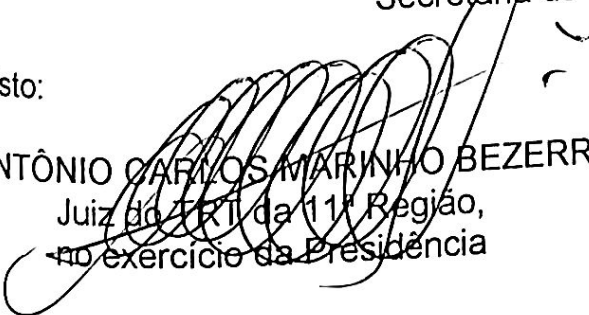
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088/2003

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, com a presença dos Exmos. Srs. Juizes EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, OTHÍLIO FRANCISCO TINO, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza Titular da 2ª VT de Manaus, convocada, JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, Juiz Titular da 8ª VT de Manaus, convocado, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz Titular da 3ª VT de Manaus, convocado, e da Exma. Sra. Dra. DANIELA LANDIM PAES LEME, Procuradora do Trabalho da PRT da 11ª Região, apreciando o processo TRT nº MA-412/2003, por unanimidade de votos, resolveu: **CONCEDER** aposentadoria voluntária à servidora **MARILUCE CARMINÉ VIEIRALVES**, com proventos proporcionais correspondentes a 80% (oitenta por cento) da remuneração do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, com fulcro na Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, inciso III, alínea "c", combinado com a redação dada pelo art. 8º, §1º em seu inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, acrescida da vantagem pessoal nominalmente identificada, decorrente da incorporação de 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Classificação e Autuação – FC-04, 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Cadastramento Processual– FC-04, 04/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de Diretora do Serviço de Documentação e Arquivo – FC-08 e 02/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe do Setor de Cadastramento Processual– FC-05, de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.527/97 c/c o art. 15, § 2º, da Lei 9.421/96 e art. 16 da Lei 9.527/97 e a concessão de 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, bem como as demais vantagens decorrentes de seu cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão-15, previstas no art. 8º da Lei nº 10.475/2002.

Sala de Sessões, 07 de agosto de 2003.

  
ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA  
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:

  
ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA  
Juiz do TRT da 11ª Região,  
no exercício da Presidência